



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO – DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES – LAE		
PROCESSO LAE Nº: 52/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento
EMPREENDEDOR: DIMAS NASCIMENTO LIMA		CPF: 971.721.896-04
EMPREENHIMENTO: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		CNPJ: XXX
LOTE: 05	QUADRA: 18	ZONA URBANA: ZUR-2
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote		Área Total (ha): 0,1
Endereço: Alameda Embeiba, 445, Parque Eiretama – Cond. Aldeia da Cachoeira das Pedras. Brumadinho/MG CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.742		Livro: 2 – Folha: 01
Comarca: BRUMADINHO – MG		
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°06'13"	Datum: SIRGAS – 2000
	W: 44°01'45"	Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Casa Branca		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies Da Fauna : raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); Da Flora : raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); Imune de Corte (X) * Conforme relatório *		
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação – UC. Parque Estadual da Serra do Rola Moça – APA SUL RMBH		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,1
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área antropizada		-
Total		0,1
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.		Área de intervenção ambiental: 0,0700ha
Responsável Técnico:		RRT
Amaury Emílio Campos de Oliveira		31820689620
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Amaral Lamounier Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	016.353	
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	018.159	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Marcos Antônio Botelho Niemann
Secretário-Adjunto e Coordenador Geral de
Licenciamento e Regularização Ambiental

016.049

1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE LAE - 11 de abril de 2024;
- Data da emissão do FB: 16 de janeiro de 2024
- Data de recebimento do FOB: 10 de abril de 2024
- Data da Vistoria: 13 de maio de 2024;
- Data da emissão do parecer técnico: **01 de julho de 2024;**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 052/2024, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 42 indivíduos arbóreos, sendo 41 árvores nativas vivas, 1 espécie protegida por lei *Caryocar brasiliense*, de acordo com os dados no relatório - PIA, em seu Censo Florístico.

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

3 - Objetivo:

Os requerentes **Sr. Dimas Nascimento Lima**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF 971.721.896-04**, e **Amaury Emílio Campos de Oliveira**, **CREA-MG 8807-TD** solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 42 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de **700m²** em sua propriedade, denominada **Lote 05 - Quadra 18, com área total de 1000m²**, no Parque Eiretama, na Alameda Embeiba N° 445, interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 05, quadra 18, com área informada de 0,01ha - 1.000m², locado à Alameda Embeiba N° 445, Parque Eiretama, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 22.742, livro 2, folha 01.

O Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras", obteve a sua APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 24/1981. Ressalva assim que de acordo com dados preenchidos no Campo 06 da FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, o condomínio **NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL.**

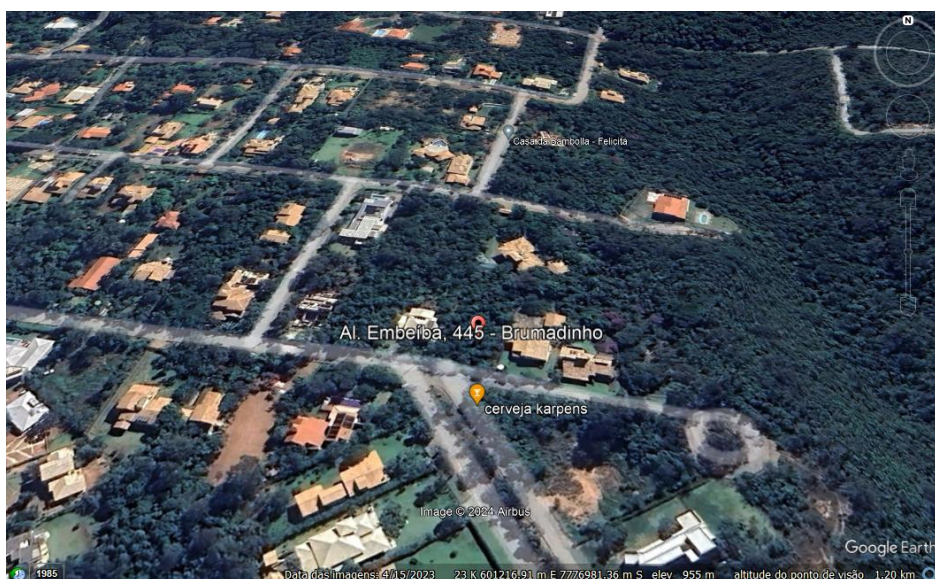


Imagem 01: Localização do empreendimento **Fonte:** Google Earth 2024.

4.1 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **124,38m²** (Cento e vinte e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Aline Loureiro Taveira CAU A251272-6. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac com taxa de 81,74% de permeabilidade.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (PIA, e a Declaração de Responsabilidade Técnica do Consultor), os mesmos nos informam que **a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

"INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP", fato também observado em Vistoria Técnica na área do imóveis.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos" e apresentados nos estudos, conforme o relatório **PIA**, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, **dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fator e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.**

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A **Mata Atlântica** é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, e no momento da vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de **"Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL de regeneração"**, possuindo alta presença de espécies pioneiras, assim como estratos do cipó e herbáceas, a baixa diversidade e frequência de "Epífitas" na área; observa-se a presença de cobertura vegetal no solo do imóvel. As árvores apresentam altura média de 5,00 metros, com alta presença de arbustos e arvoretas.

Nota-se no inventário "Fitossociológico", quando é apresentado os cálculos da "Área Basal", foi apresentado uma área de 0,356m², com uma dominância absoluta de 5.089m²/ha, sendo o número de indivíduos cadastrados de 42, em uma área de 700m².

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal, é de 0,08505m³, sendo que deste volume total, 0,07326m³ é de lenha e 0,1179m³ de madeira, quanto a espécie exótica, Eucalyptus sp. O volume total de 0,0637m³ lenha e 0m³ de madeira.

Segundo os dados apresentados no senso na (Página 29) do PIA, **Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção na área de intervenção; porém, relata-se a existência de 02 (Dois) indivíduos de Caryocar brasiliense - Pequi; esses imunes ao corte, de acordo com a Lei 20.308/12.**

Tais indivíduos estão relacionados como as espécies à serem suprimidas, ambas numeradas como 374 e 375. **A saber, a árvore de número 374, segundo informações nos autos não será necessário a sua supressão, mas o outro exemplar está em conflito com a área de projeção da intervenção ambiental.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Observações para a Flora no Processo 052/ 2024.:

- De acordo com a vistoria realizada, os dados nos autos e os mapas, fica clara a presença de 02 (Dois) indivíduos imunes ao corte, segundo a legislação - *Caryocar brasiliense* - "PEQUI" - (Espécie protegida por Lei Estadual - Lei 10.883/92, alterada pela Lei 20.308/12) .

Conforme já citado, segundo dados em plantas do projeto; o indivíduo de número 374, está "FORA" da área de projeção da Edificação no empreendimento;

- Embora este exemplar esteja "fora" da área de intervenção ambiental, o mesmo encontra-se no seguimento das áreas remanescentes do empreendimento, segundo dados do Mapa de Compensação Ambiental apresentado neste **Processo LAE 052/2024;**

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira "conflitante na área do lote 05", objeto de estudo para o futuro empreendimento.

No interior do lote 05 não temos a presença de drenagens significativas, possui aproximadamente 8% de inclinação em relação à faixa principal da Alameda Embeiba, segundo dados apresentados no FCE; tal informação apresenta estar em conformidade com os dados do Zoneamento ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar **NÃO** dependerá de intervenção no solo, visando a adequação do terreno pela terraplanagem; nos autos do Processo 052/2024 é apresentada a declaração de dispensa em específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. O dados são copilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m³ de movimentação de terra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

VOLUME EM - (M ³)		
Corte	Aterro	Bota Fora
50	50	00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para bota-fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva.

9 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência para a obtenção da **LAE N° 052/2024 do empreendimento**.

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE).

Vista em obediência às Leis 12.651/12; 11.428/06 e 20.308/12, junto ao Decreto Estadual 47.749/19, fica claro que nessa intervenção para o Processo 052/2024, haverá:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa e exótica;
- Corte ou aproveitamento de árvores espécies pioneiras jovens;
- Supressão de cipós e arbustos nativos com rendimento lenhoso e o aproveitamento deste material;
- Encontra-se na área do empreendimento 02 (dois) exemplares de Caryocar brasiliense - "PEQUI". Entende-se que não haverá a supressão de um desses exemplares, pois o mesmo está fora da projeção da edificação, mesmo por assim ser, significa uma perda da biodiversidade local;
- Supressão de serrapilheira e trepadeiras/ herbáceas nativas.

Segundo dados nos autos, a intervenção total no Lote 05 será de 700m², segundo os dados apresentados em plantas.

"Importante ainda advertir ao requerente que, qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretária Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação".

9.1 Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 22/1981, denominado Parque Embiara.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, denominada **Alameda Embeiba**. Na via encontram-se benfeitorias como (meios-fios, canaletas drenantes de frente ao lote 05 da Quadra 18).

10- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 05 Quadra 18):

10.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

10.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**. Para esgotamento sanitário será utilizada Fossa Séptica.

10.3 - Dos Efluentes:

“Os corpos de água têm a capacidade de autodepuração, principalmente por meio do processo de diluição. Mudanças significativas, entretanto, extrapolam esta capacidade e provocam ruptura do equilíbrio, caracterizando a poluição do corpo receptor aquático.

A poluição ou a contaminação dos corpos d'água é causada pelo lançamento de efluentes líquidos e detritos. As águas subterrâneas também podem ser poluídas ou contaminadas devido ao lançamento de efluente e/ou a disposição inadequada de resíduos no solo, favorecendo os processos de infiltração e percolação (MOREIRA, 2006)“.

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

10.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

10.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruído e emissões atmosféricas esperam ser de baixo nível. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis, dentro dos parâmetros estabelecidos na **Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990**, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Os ruídos suportáveis por seres humanos e animais não ultrapassam 40 ou 50 decibéis (dC). Sons acima de 85 decibéis podem provocar danos à saúde das pessoas, sendo 120 decibéis o máximo que o ouvido humano pode suportar.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio, em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

11 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental dar-se-á **numa área total de 0,070 ha (700,00 m²)**; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 41 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio INICIAL de regeneração".

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratórias; **ressaltando também a presença de 02 (Dois) indivíduos imunes ao corte no Lote 05 da Quadra 18, onde um deles será suprimido.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

12 - Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o volume total de material lenhoso será de 0,7326m³. Em tempo, os requerentes declaram que o volume de material lenhoso será aproveitado na propriedade, para a própria subsistência diária.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica, com vestígio residual de Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- . **Bioma: Mata Atlântica;**
- . **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;**
- . **Formação: Secundária;**
- . **Regeneração Biológica: Estágio Inicial.**

13 - Da Proposta de Compensação: Área (700,00m² - 0,0700ha):

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida.

Neste processo opta-se pela doação total de 201 mudas ao Viveiro de Mudas da SEMA de Brumadinho MG, atendendo a DN CODEMA 04/2022 no município.

Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.

A outra alternativa aqui apresentada, será o plantio de 05 mudas no próprio imóvel de Pequi, isto em reparo ao "Dano causado pela supressão do indivíduo em foco" - árvore 375 da relação de indivíduos inseridos na área de intervenção ambiental, neste Processo LAE 052/2024.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, **mesmo que de maneira "não espontânea"**, poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/ 06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

15 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o **empreendimento "está para ser implantado"**;
- Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudos da intervenção ambiental;
- Fazer a destinação correta do material lenhoso;
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.

16 - Observações Pertinentes ao Processo 052/2024:

. No momento da vistoria foi detectada a presença de "Indivíduos da espécie (Caryocar brasiliense) - PEQUI", imunes ao corte. Tal informação se faz presente também no Censo Florestal deste processo;

Opta-se por um tratamento diferenciado neste Parecer Técnico - Segue nas Condicionantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

. Vale levantar também neste **PARECER TÉCNICO** a reconstrução de ideias, no que tange os termos técnicos como ambientes **"Antrópicos x Antropizados"** em áreas destinadas às **INTERVENÇÕES AMBIENTAIS**.

Devemos levar em conta a ordem e o cumprimento imposto pela Legislação, mas também não abrir mão das citações que cuidam da "PREOCUPAÇÃO COM AS GERAÇÕES VINDOURAS E O DEVIDO ZELO COM A BIODIVERSIDADE", como é bem sugerido na Lei 11.428/06 no Capítulo II, Art. 7º, Inciso I, que trata da **Proteção e Utilização da Mata Atlântica** - Diz:

"I - A manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações".

Para esclarecimento, **OBSERVA-SE**:

17 - NO QUE TANGE ÀS CONDICIONANTES NESTE PROCESSO 052/2024:

. **"NÃO REALIZAR"** as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

. No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles **INERTES**, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como **PRINCIPALMENTE** os da construção civil. Estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

. Na área destinada para a Compensação Florestal, ou seja, os **300M² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS; os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de remanescentes, como soldados remanescentes nessas áreas.**

Prazo: INDETERMINADO;

. **"REALIZAR"** o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;

. Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a **Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.**

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;

. **"Opta-se" neste Processo 052/2024, pela preservação integral e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

irreversível do exemplar de Indivíduo Caryocar brasiliense - PEQUI. Na relação do Censo Florestal, apresenta-se como o exemplar de número 374; pois o mesmo não apresentando estar na área de projeção da intervenção ambiental, é salutar que seja feito também o seu devido monitoramento.

Tratamos aqui de um indivíduo imune ao corte e por isso "RESTA A ALTERNATIVA DE SUA PRESERVAÇÃO LEGAL"; sugere-se que haja um monitoramento deste exemplar pelo período de 5 anos, assim como a reposição das mudas em troca à supressão dos indivíduo 375, na medida de 5:1. (Segue):

. "REALIZAR" o plantio de 05 (Cinco) mudas arbóreas de Caryocar brasiliense - PEQUI na área de Compensação Florestal no empreendimento; isso em reparação à supressão de 01 (Um) indivíduo adulto, já objeto deste estudo e levando em conta que existem "Clareiras" na área, conforme dados do campo 7 da medida compensatória do Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional;

. As mudas deverão possuir um bom "vigor físico" e preferencialmente a altura entre (0,60m a 1,00m); ambas devidamente catalogadas e a referida NOTA FISCAL dos exemplares deverá ser apresentada à SEMA de Brumadinho-MG;

O plantio deverá ser acompanhado por um profissional legalmente qualificado, onde ficará a cargo do Empreendedor ou de seu Consultor, apresentarem os "RELATÓRIOS SEMESTRAIS" com "registro fotográfico e vídeos", com a amostragem desse plantio à SEMA de Brumadinho-MG;

Obs.: As mudas arbóreas plantadas de Pequi - Caryocar brasiliense deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio na área;

Tudo da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que trata do assunto.

Prazo: "IMEDIATO ao início desta intervenção ambiental- APÓS SUPRESSÃO ARBÓREA dos indivíduos devidamente autorizados neste processo";

. Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 052/2024; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;

. "REALIZAR" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, OBEDECENDO a (Doação) de 201 mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA à SEMA de Brumadinho-MG, conforme DN 04/2022.

Obs.: As mudas deverão apresentar um bom vigor físico, estarem devidamente catalogadas, apresentarem preferencialmente 1,30m de altura e a devida NOTA FISCAL dos exemplares adquiridos para a doação.

Prazo: Máximo de 180 Dias a partir da liberação desta LAE N° 052/24.

RESSALVAS PARA ESTA CONDICIONANTE:

Este prazo máximo estipulado de 180 dias para o cumprimento desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

medida, fica estipulado **SOMENTE para esta específica medida de condicionante.**

. Fica aqui firmado que, caso a SEMA de Brumadinho-MG venha necessitar do "total", ou parte das mudas, poderá sim, solicitá-las junto ao Empreendedor requerente desta Licença Ambiental.

Obs.: Em qualquer dos prazos aqui estabelecidos; as mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal de Mudas da SEMA DE BRUMADINHO-MG; hoje localizado no ATERRO SANITÁRIO da cidade e apresentar os documentos de recebimento junto à Secretaria de Meio Ambiente.

18- Validade da Licença:

Prazo da validade desta LAE 052/2024: **1 ANO a partir da liberação da licença - 01 de julho de 2024.**

19- **Conclusão Do Parecer Técnico:**

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da **LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 052/2024, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer; objetivando a supressão de 41 indivíduos e, parte da cobertura vegetal nativa na área do Lote 05 - Quadra 18, Alameda Embeiba, n°445, CONFORME TUDO DESCRITO NESTE PARECER TÉCNICO E SUAS CONDICIONANTES.**

"Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)- de Brumadinho, assim como os Analistas Ambientais do presente processo LAE 052/2024, não possuem responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento das técnicas aqui estabelecidas. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos".

Ainda sobre Deveres e Responsabilidades, importante trazer a inferência da DN 04/2022, ONDE em sua SEÇÃO V, Artigo 18 § 2° - Das Condicionantes Ambientais, observemos:

Parágrafo Segundo diz: "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Brumadinho, 01 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA

Equipe Técnica:

FLÁVIA AMARAL LAMOUNIER
Analista de Licenciamento e
Regularização Ambiental

ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS
Analista de Licenciamento e
Regularização Ambiental

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
Secretário-Adjunto e Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização
Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

20 - Relatório de Fotos:

Imagem I e II - Vista frontal do Lote 05 - Quadra 18

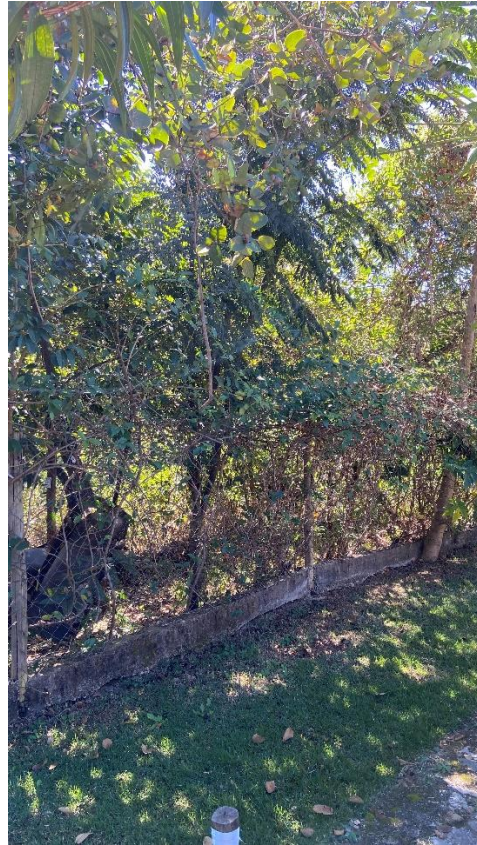
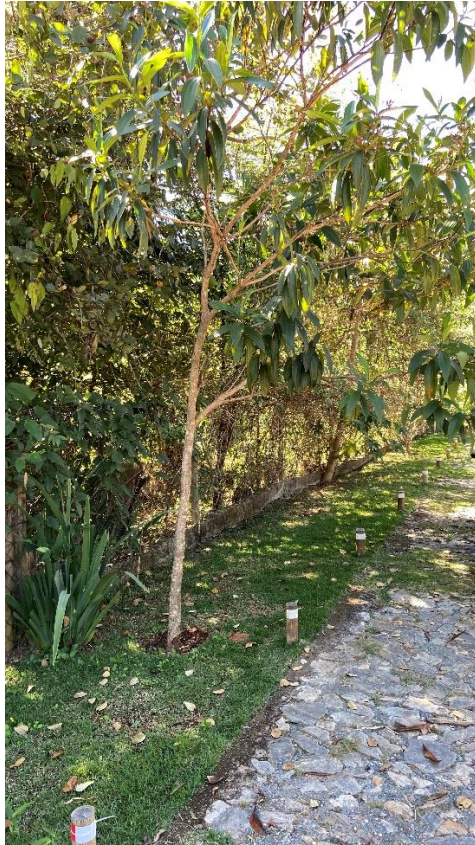
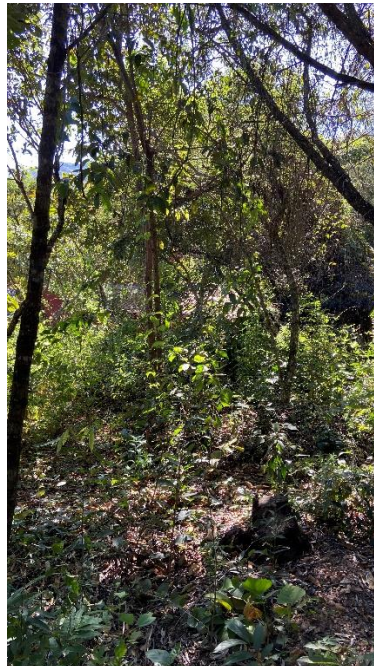


Imagem III, IV e V - Vista frontal parcial do Interior no Lote 05 - Quadra 18





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem VI - Espécie *Caryocar brasiliense* a ser suprimida no Lote 05 - Quadra 18

